CONTRATO Nº 011/2010 Processo Nº 004/2010 Pregão Presencial Nº 002/2010

> CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO – ES E A EMPRESA NASSAU EDITORA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO - ES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Doutor Valério, 191, 2º Piso, Centro - Vila Valério/ES, devidamente inscrita no CNPJ nº 01.619.047/0001-09, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, o Sr. DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do CPF (MF) nº 097.877.627-58 e da Carteira de Identidade nº 1.083.516 (SPTC-ES), residente e domiciliado na Rua Antônio Dias Pereira, n.º 261, Vila Valério-ES, neste instrumento denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, a Empresa NASSAU EDITORA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, estabelecida na Rua Joaquim P. da Silva, nº 255, térreo, Ilha de Santa Maria, Vitória-ES, devidamente inscrita no CNPJ (MF) nº 27.065.150/0001-30, representada neste ato pelo Senhor ISAIAS FRAGA, portador do CPF (MF) nº 574.921.587-34 e pela Senhora ANGELA MARIA PEIXOTO SOARES T. DE CARVALHO, portadora do CPF (MF) nº 046.758.864-34, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 004/2010 - Pregão Presencial nº 002/2010, devidamente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal, têm entre si, justos e contratados, o que dispõe as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.1 Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa de comunicação para a prestação de serviços de divulgação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Vila Valério, através de jornal diário de grande circulação no Estado do Espírito Santo.
- 1.1.1- Os serviços serão solicitados de acordo com a real necessidade da CMVIVA, sem que caiba à contratada qualquer indenização pelos serviços não requisitados.
- 1.1.2 O fornecimento das informações para publicação serão de responsabilidade da Câmara Municipal de Vila Valério, nos formatos de configurações usualmente praticados.
- 1.1.3 O formato das publicações deverá ser: **FONTE**: Arial **TAMANHO DA FONTE**: 08 (oito).



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 2.1 Como pagamento dos serviços especificados na Cláusula Primeira, fica determinado o valor **por centímetro quadrado de matéria** efetivamente publicada em **R\$ 1,85 (um real e oitenta e cinco centavos),** conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA**, anexa ao Processo nº 004/2010.
- 2.1.1 O valor global estimado deste contrato é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).
- § 1° O pagamento a **CONTRATADA** será efetuado diretamente pela Tesouraria da CMVIVA-ES, ou através de depósito em conta corrente da mesma, até o 5°. dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante entrega do documento fiscal no protocolo da Câmara, acompanhada de cópia original da publicação realizada, e mediante liquidação dos serviços, a qual será emitida pelo **CONTRATANTE.**
- § 2° O pagamento das faturas somente será efetivado com apresentação do original ou de cópia autenticada dos seguintes documentos, em relação ao período a que se referirem os faturamentos, juntamente com a respectiva nota fiscal, os quais serão anexados ao processo de pagamento:
- a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS Instituto Nacional de Seguridade Social;
- b Certidão de Regularidade de Situação CRS perante o FGTS Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- § 3° Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago será o da data de apresentação dos documentos fiscais devolvidos sem erros.
- § 4° É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente publicação das matérias solicitadas.
- § 5° Os valores do presente contrato serão fixos e irreajustáveis durante a vigência deste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATRASO NO PAGAMENTO

3.1 - Na hipótese da CMVIVA-ES, não pagar nos prazos previstos na Cláusula Segunda, por motivo a ela imputável, os valores não sofrerão correção desde que o atraso seja devidamente justificado e não ultrapasse 30 (trinta) dias da data de liquidação da nota fiscal, caso contrário, serão acrescidos da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACRÉSCIMO E DECRÉSCIMO

4.1 - Poderá ser admitido acréscimo ou decréscimo de objeto da licitação até o limite de 25% sobre o valor do contrato, mediante processo devidamente instruído.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da dotação orçamentária constante do orçamento municipal para o exercício de 2010, a saber:

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO GABINETE DO PRESIDENTE LEGISLATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AÇÃO LEGISLATIVA
03 - COMUNICAÇÃO SOCIAL DA CÂMARA
100100.010310032.003 - DIVULGAÇÃO DOS ATOS DO PODER LEGISLATIVO
333903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Ficha 15

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1.1 A **CONTRATADA** assume os riscos e as despesas necessárias à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda por quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.
- § 1° Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa a **CONTRATADA** sob pena de multa.
- § 2° O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente contrato.
- § 3° O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como a qualquer dano causado a terceiros.
- § 4° O CONTRATANTE não se responsabiliza por outras despesas que surjam em decorrência deste contrato.
- 6.1.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.2.1 Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços correspondentes:
- 6.2.2 Fiscalizar a execução dos serviços, de forma a fazer cumprir rigorosamente os prazos e condições do contrato, através da Direção Geral de Secretaria;
- 6.2.3 Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços.
- 6.2.4 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- **7.1 -** A CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais serão aplicadas, segundo a gravidade de falta cometida, as seguintes penalidades:
- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor corrigido do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias, se os serviços não forem iniciados na data prevista, sem justificativa aprovada pelo **CONTRATANTE**;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- c) Suspensão temporária de participação de licitação, ou impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- d) Declaração de inidoneidade, quando a firma sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave dolosa ou revestida de má fé a juízo da Administração.
- § 1° As multas previstas deverão ser recolhidas na Câmara, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação para esse fim.
- § 2° As multas aqui referidas serão aplicadas após regular processo administrativo e serão exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que lhes tiver dado causa, podendo ser descontadas da caução, de créditos relativos ao contrato ou cobradas judicialmente.
- § 3° Ficam ressalvados os casos fortuitos e de força maior, desde que comunicados por escrito no prazo de 05 (cinco) dias, a partir das suas ocorrências e aceitos pela CMVIVA-ES.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 - A **CONTRATADA** não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste Contrato, sem anuência da **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Declarada a rescisão do contrato, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE apenas o pagamento das publicações efetivamente realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

10.1 - O período de vigência do presente instrumento será até 31 de dezembro de 2010, contados a partir da data de assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de execução deste contrato poderá ser prorrogado, desde que justificado por escrito e aprovado pela autoridade competente, e mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PARTES INTEGRANTES

- 11.1 São partes integrantes do presente contrato independentemente de sua transcrição:
- a) Lei nº 8666/93 de 21.06.93 e alterações posteriores:
- b) Processo nº 004/2010 Pregão Presencial nº 002/2010.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</u>

12.1 - Fica estabelecido que o Foro para dirimir dúvidas relativas ao presente Contrato é o da comarca de São Gabriel da Palha - Estado do Espírito Santo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

E por estarem justos e contratados, é o presente contrato, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Vila Valério – ES, 14 de outubro de 2010.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO/ES DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS - PRESIDENTE CONTRATANTE

ISAIAS FRAGA ANGELA M. P. S. T. DE CARVALHO 046.758.864-34

- EMPRESA NASSAU EDITORA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	
1 ^a	
2 a	